



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 129 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37, X E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REDAÇÃO FINAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a revisão geral anual dos valores dos vencimentos dos cargos da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal de Piracema/MG, para atender ao que determina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 065/2019 e da Lei Complementar 67/2019, na forma que segue:

- I. Os cargos de Secretário Geral do Poder Legislativo, Assessor Jurídico do Poder Legislativo, Assessor Contábil e Financeiro do Poder Legislativo, Assessor de Serviços e Suprimentos do Poder Legislativo e Assessor Parlamentar receberão o reajuste salarial correspondente ao aumento de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete décimos de por cento);
- II. Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Motorista tem o seu valor mantido em R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais) para atender ao que determina o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal e em razão do reajuste já concedido em razão do aumento do salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Para todos os cargos abrangidos na presente lei o reajuste será devido a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário revogadas. Piracema, 03 de abril de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 03/04/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG, PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART. 37, X, C/C ART. 39, §3º; REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, REAJUSTA OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 129 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Piracema MG, para atender ao que determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, X, c/c art. 39, §3º e reajuste dos valores das remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2º Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012, conforme **Anexo I** desta Lei.

§1º Os símbolos de números 01 ao 34 da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, serão reajustados conforme índice IPCA acumulado 12(doze) meses, no percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta décimos de por cento), conforme **Anexo I** desta Lei.

§2º O Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012 passa conter os valores determinados no **Anexo II** desta Lei.

§3º A tabela de progressão salarial prevista na Lei Complementar nº 14 de 2012 passa conter os valores previstos no **Anexo III** desta Lei.

Art. 3º Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Orientador Social previsto na Lei nº 1.192 de 2015, serão reajustados conforme índice IPCA acumulado 12(doze) meses no percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta décimos de por cento) conforme demonstrado no **Anexo IV** desta Lei.

Art. 4º Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 58 de 2018, conforme **Anexo V** desta Lei.

§1º Os símbolos de números 01 ao 34 da Lei Complementar nº 58 de 2018, Anexo IV, serão reajustados conforme índice IPCA acumulado 12(doze) meses no percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta décimos de por cento), conforme **Anexo V** desta Lei.

§2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 58 de 2018 passa conter os valores determinados no **Anexo V-A** desta Lei.

Art. 5º Ficam reajustados em de 14,95% (quinze por cento) os valores de vencimentos dos cargos previstos no Anexo I da Lei 937 de 2004 de acordo com o **Anexo VI** desta Lei.

§1º Os cargos de profissionais do magistério previstos no Anexo I da Lei 937 de 2004 são os de Professores de PI, Professor PII, Professor de Educação Física e Pedagogo.

§2º A tabela de Progressão de Vencimentos prevista no Anexo II da Lei nº 937 de 2004 fica reajustada de acordo com o **Anexo VI-A** desta Lei.

§3º A tabela de Progressão de Vencimentos prevista no Anexo II-A da Lei nº 937 de 2004 fica reajustada de acordo com o **Anexo VI-B** desta Lei.

§4º Secretário Escolar tem valor fixado em R\$1.302,00 (mil trezentos e dois reais) conforme Lei nº 937 de 2004.

§5º O cargo de Monitor tem vencimento fixado em R\$ 1.629,43 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), permanecendo inalterada sua função e atribuições.

Art. 6º Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Dentista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Médico e Atendente de Consultório Dentário, previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009 em conforme índice IPCA acumulado 12(doze) meses no percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta décimos de por cento), conforme demonstrado no **Anexo VII** desta Lei.

Art. 7º Ficam reajustados os valores de vencimentos dos cargos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta e Psicólogo, previstos no Anexo II da Lei nº 1.048 de 2009 conforme índice IPCA acumulado 12(doze) meses no percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta décimos de por cento), conforme demonstrado no **Anexo VII-A** desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 129 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 8º Os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, fazem jus ao recebimento de 2 (dois) salários mínimos, conforme §9º do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 09º Para todos os cargos abrangidos por desta Lei, o reajuste será devido a partir de 1º de abril de 2023 exceto aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que retroagem à janeiro de 2023.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 Altera o cargo de Diretor de Departamento de Defesa Civil para Coordenador de Defesa Civil, vinculado a Secretaria de Administração e Finanças passando o vencimento para o símbolo 29.

Parágrafo único – As atribuições e encargos do cargo de Coordenador de Defesa Civil permanecem inalterados.

Art. 13 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 03 de abril de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 03/04/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.462 DE 03 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A LEI Nº 1.307/2019 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 2º da Lei 1.307/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação do lote urbano, situado na Rua Araxá, bairro “Alto do Rosário”, Piracema/MG, constituído pelo lote nº 01, Quadra 05, medindo **313,62m² (trezentos e treze metros e sessenta e dois centímetros quadrados)**, registrado na matrícula nº 12.531 no Cartório de Registro de Imóveis de Passa Tempo, à Associação Comunitária Padre Basílio, CNPJ nº 08.924.137/0001-44, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.304/2019.

Art. 2º Altera o §1º do artigo 2º da Lei 1.307/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º O imóvel objeto da doação tem a avaliação de R\$58.546,58 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º Fica revogado o artigo 5º da Lei 1.307/2019.

Art. 4º O imóvel doado deverá estar edificado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 03 de abril de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 03/04/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças